



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2012
PROCESSO Nº 2524-09-00/12-5**

AJDG nº 173/2012

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, 106, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, por seu representante legal, como contratante, e VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., como contratada, com sede em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 94.517.794/0001-09, neste ato representado por Luciane Laurentina T. Trindade, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o procedimento licitatório autorizado no processo nº 2524-09-00/12-5, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 56/2012, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº 13.191/2009 e nº 11.389/99, pelos Provimentos PGJ nº 54/2002, 47/2005 e 33/2008, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de condução de veículos, visando suprir 23 (vinte e três) postos de trabalho, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo II do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 Os postos de serviço estão distribuídos da seguinte forma:

- a) 21 (vinte e um) postos de trabalho no horário de expediente compreendido entre 8h10 até 18h10, com intervalo de uma hora e doze minutos para repouso ou alimentação, com habilitação categoria “D” ou superior;
- b) 02 (dois) postos de trabalho no horário compreendido entre 15h25 e 00h48, com intervalo de uma hora para repouso ou alimentação, com habilitação categoria “D” ou superior; a estes motoristas será pago, pela CONTRATADA, na forma da lei, adicional de hora noturna.

2.2 Serão objeto de transporte: servidores, membros, funcionários terceirizados, estagiários, mobiliário, materiais e documentos.

2.3 Serão objeto de condução: automóvel, van, furgão, micro-ônibus, caminhão-toco.

2.4 A execução dos serviços se dará em Porto Alegre e na Região Metropolitana, podendo, em caráter subsidiário, e exclusivamente a critério da PGJ/MPRS, se estender a condução ao interior do Estado do RS, caso em que haverá recebimento de diária/reembolso conforme legislação pertinente e/ou acordo ou convenção coletiva de trabalho, até o limite de 05 (cinco) diárias por mês para cada posto de trabalho. As



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

despesas relativas a diárias serão pagas pela CONTRATADA e indenizadas pelo CONTRATANTE.

2.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários que sejam portadores dos documentos abaixo, que deverão ser apresentados quando do recebimento da ordem de início da prestação dos serviços ou no prazo assinalado pelo Gestor do contrato:

- a) certificado de curso de direção defensiva;
- b) certificado de curso de primeiros socorros;
- c) certificado de curso de condutor de veículo de transporte coletivo de passageiros, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade;
- d) atestados de antecedentes criminais emitidos pela Polícia Estadual e Polícia Federal;
- e) alvarás de folha corrida emitidos pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;
- f) carteira nacional de habilitação categoria "D" ou superior.

2.6. A carga horária dos serviços (para cada posto de trabalho) é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira, podendo, o serviço, eventualmente, ser prestado fora dos horários referidos e/ou em dias não úteis.

2.6.1 As despesas com horas extraordinárias e seus consectários serão pagas pela CONTRATADA e indenizadas pelo CONTRATANTE, conforme a legislação pertinente e/ou acordo ou convenção coletiva de trabalho, e até o limite de 05 (cinco) horas extras por mês para cada posto.

2.7. A CONTRATADA possui, ainda, as seguintes atribuições:

- a) conduzir veículos oficiais;
- b) vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se das condições de funcionamento;
- c) controlar o consumo de combustível, providenciando o abastecimento quando necessário, em postos previamente indicados;
- d) auxiliar os passageiros no embarque e desembarque;
- e) zelar pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção e solução de quaisquer incidentes, para garantir a segurança dos passageiros, sua própria, dos transeuntes e de outros veículos;
- f) zelar pela limpeza e conservação do veículo, comunicando a necessidade de ajustes ou reparos, quando identificados, a fim de assegurar o perfeito funcionamento do veículo;
- g) ao final da jornada de trabalho, recolher o veículo, conduzindo-o à garagem da Instituição;
- h) manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;
- i) demonstrar perícia, prudência, cordialidade, obediência às regras de trânsito e extremo cuidado com o patrimônio da Instituição;
- j) preencher e manter atualizada a planilha de movimentação de veículos utilizada pela PGJ/MPRS;
- k) preencher e manter atualizada planilha de controle de viagem, PVC, utilizada pelo CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- l) comunicar, imediatamente, eventual serviço extraordinário, à Unidade de Transportes, mediante apresentação da planilha de movimentação de veículos utilizada pela PGJ/MPRS, assinada pelo usuário do serviço, contendo o horário de encerramento da condução;
- m) executar outras tarefas compatíveis com o exercício da função.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a publicação da súmula do presente contrato, comprovante da garantia da execução, a ser prestada na modalidade de fiança bancária, prevista no art. 56, § 1º, inc.III, da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo período da vigência contratual, no valor de R\$.46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste ajuste.

3.2 Não serão aceitos instrumentos de garantia que possuam, em seu bojo, cláusulas de exclusão de sua aplicabilidade em caso de débito trabalhista ou previdenciário, bem como em outras situações correlatas à inexecução contratual e que representem potencial risco de prejuízo à Administração.

3.3 Não serão aceitas garantias proporcionais ao tempo de execução. A garantia deverá abranger, no valor constante do item 3.1, toda a execução do contrato.

3.4 Não serão aceitas garantias que indiquem prazo certo para serem executadas, de forma a desonerar a garantidora de suas obrigações.

3.5 A garantia estipulada nesta cláusula será executada sempre que se verificar o descumprimento, por parte da CONTRATADA, de obrigações pertinentes a este contrato, de cunho trabalhista ou previdenciário, bem como quaisquer prejuízos advindos de sua execução.

3.6 O CONTRATANTE não executará a garantia nos casos de:

- a) força maior ou caso fortuito;
- b) alteração, sem anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, decorrente de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

3.7 No caso de apresentação de carta-fiança, esta deve conter renúncia expressa ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

3.8 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Será computado como de início da prestação dos serviços o dia seguinte ao da data em que a CONTRATADA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

pela Unidade gestora do CONTRATANTE, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

4.2 Os serviços que vierem a ser acrescentados, eventualmente, ao presente contrato, dentro dos limites legais, somente poderão ser iniciados após AUTORIZAÇÃO, por escrito, da Divisão Administrativa do CONTRATANTE.

4.3 Não será concedida AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS enquanto não for entregue ao CONTRATANTE o comprovante da garantia da execução do contrato (cláusula terceira).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço dos serviços contratados é de R\$ 77.500,00 mensais (montantes “A” e “B”) e apresenta a seguinte composição:

- a) montante “A” (composto de remuneração do motorista, conforme dissídio coletivo, mais obrigações sociais, previdenciários, trabalhistas, e demais encargos): R\$ 58.075,64.
- b) montante “B” (composto dos demais custos, tais como, lucro, uniforme, equipamentos de proteção individual, tributos, taxa de administração e todos não referidos no montante “A”): R\$ 19.424,36.

5.2. O montante “C” (custo do ressarcimento de vale transporte, de vale refeição e de despesas de viagem conforme legislação pertinente) é estimado em R\$ 21.500,63, podendo apresentar variação para mais ou para menos.

5.3. O total mensal por motorista do posto de serviço da cláusula segunda, item 2.1, letra ‘a’, considerando os montantes “A” e “B”, é de R\$ 3.347,42 e do posto de serviço da cláusula segunda, item 2.1, letra ‘b’, considerando os montantes “A” e “B”, é de R\$ 3.602,09. O total mensal estimado por motorista, considerando os montantes “A”, “B” e “C” para o subitem 1.1 é R\$ 4.282,23 e para o subitem 1.2 é R\$ 4.536,90.

5.4 Ao valor mensal do montante “A” será acrescido, conforme demanda mensal, o valor correspondente às horas extraordinárias trabalhadas, no valor unitário de R\$ 22,51 para o posto de serviço da cláusula segunda, item 2.1, letra ‘a’ e no valor unitário de R\$ 25,93 para o posto de serviço da cláusula segunda, item 2.1, letra ‘b’.

5.5 O preço estipulado é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA pela Unidade de Pagadoria do CONTRATANTE, no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação dos documentos exigidos no item 6.3, após conferência e atestação pelo Gestor do contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

6.2 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.3 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do contrato os originais ou as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) até o dia 10 de cada mês (mensalmente):

- a.1) em duas vias, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, englobando os montantes “A” e “B”, na qual deverá constar o valor correspondente à retenção de 11% (onze por cento), destinado à Seguridade Social;
- a.2) em duas vias, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados na modalidade de horas extras, com relatório anexo;
- a.3) em duas vias, nota fiscal/fatura de cobrança dos valores relativos ao montante “C”;
- a.4) comprovante de pagamento dos salários relativos ao mês de referência da nota fiscal/fatura, no qual deverá estar discriminado eventuais pagamentos de horas extras, noturnas, etc.;
- a.5) folha de pagamento relativa ao mês de referência da nota fiscal/fatura;
- a.6) comprovantes de fornecimento de vale-transporte e vale-refeição relativos ao mês de referência da nota fiscal/fatura;
- a.7) demonstrativos (planilhas) dos pagamentos/descontos de vale-transporte e vale-refeição, bem como, se for o caso, de horas extraordinárias (contendo mês, dia, nome do funcionário e hora prestada), relativos ao mês de referência da nota fiscal/fatura;
- a.8) relação dos nomes com os respectivos RGs e CPFs, discriminando posto, escala e turno da mão de obra que atuou no mês de referência da nota fiscal/fatura;
- a.9) registros de horário de trabalho (cartões ponto ou folha ponto) relativos ao mês de referência da nota fiscal/fatura;
- a.10) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CGC do CONTRATANTE e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;
- a.11) GFIP – SEFIP relativa ao mês de referência da nota fiscal/fatura, com relação dos trabalhadores que atuaram nos postos da CONTRATANTE;
- a.12) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- a.13) guias de recolhimento de FGTS relativa ao mês de referência da fatura;
- a.14) certificado de regularidade do FGTS;
- a.15) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- a.16) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas;
- a.17) certidão negativa de processo administrativo, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) anualmente e quando ocorrer o evento:

- b.1) avisos e recibos de férias;
- b.2) recibos de 13º salário;
- b.3) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- b.4) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- b.5) ficha de registro de empregado;
- b.6) contrato de trabalho;
- b.7) aviso prévio, pedido de demissão e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- b.8) autorização para descontos salariais;
- b.9) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

6.3.1 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

6.3.2 Caso não seja possível atender ao disposto no item 6.3.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

6.4. Os pagamentos serão efetuados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO
CONTRATUAL**

8.1 O valor do montante “A” e das horas extraordinárias será objeto de reequilíbrio na forma estabelecida na legislação salarial e no dissídio ou acordo coletivo da categoria, devendo, a CONTRATADA, quando da solicitação, apresentar a legislação pertinente e/ou o dissídio ou acordo coletivo da categoria.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.2 O valor do montante “B” será reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

8.3 O valor ressarcido à CONTRATADA a título de Montante “C” será objeto de acréscimo quando a lei assim o determinar e/ou conforme estabelecido em dissídio ou acordo coletivo da categoria, devendo, para fins de solicitação, a CONTRATADA apresentar a legislação pertinente e/ou o dissídio ou acordo coletivo da categoria, afora demonstração analítica da alteração dos custos.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constitui direito do CONTRATANTE, receber o serviço contratado nas condições avençadas.

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas à execução, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d) designar Gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constitui direito da CONTRATADA, perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com eficiência, presteza, probidade, urbanidade e pontualidade;
- b) providenciar, no prazo fixado, a garantia da execução do presente contrato;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra “b” do item 6.3.1 da cláusula sétima do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 6.3.2 da mesa cláusula;
- g) apresentar comprovação, ao término do ajuste ou em caso de rescisão, do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

pagamento de verbas rescisórias ou de que não haverá interrupção do contrato de trabalho do empregado;

h) efetuar o pagamento de tudo que legalmente compete ao empregador, ou que seja próprio da relação empregatícia;

i) prever e prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e regras de segurança;

j) manter a fiscalização do cumprimento das tarefas inerentes aos serviços, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

k) exigir que os funcionários portem, sempre, cédula de identidade, identificação funcional e carteira de habilitação;

l) submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE os funcionários indicados para a prestação de serviços em suas dependências, exceção feita ao atendimento de situações imprevistas e de emergência;

m) apresentar antecipadamente alvarás de folha corrida (Justiça Federal e Justiça Estadual) e atestados de antecedentes criminais (Polícia Federal e Polícia Estadual) de toda mão de obra que atuar nas instalações do CONTRATANTE;

n) sujeitar-se, a critério do CONTRATANTE, nos limites legais, à redução ou ao aumento de prestação de serviços;

o) atender de imediato às solicitações quanto à substituição de mão de obra entendida pelo CONTRATANTE como inadequada para a prestação de serviços;

p) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

q) cumprir, rigorosamente, durante todo o período de execução contratual, as normas previstas no instrumento coletivo de trabalho utilizado para fixar o preço no procedimento licitatório;

r) disponibilizar um telefone celular para cada posto de trabalho, sendo ressarcidos os custos de eventuais ligações a serviço, para números autorizados pelo Gestor do contrato, mediante a apresentação do documento de cobrança emitido pela operadora de telefonia;

s) disponibilizar crachás de identificação, no qual obrigatoriamente constará nome do empregado (a), foto, razão social, CNPJ, endereço e telefone da CONTRATADA;

t) suprir, em até duas horas, contadas da comunicação do CONTRATANTE, a falta de seu empregado, devendo o suplente preencher os mesmos requisitos do titular;

u) responsabilizar-se por acidentes de trânsito, bem como por todo e qualquer dano que seus empregados causarem a terceiro ou ao CONTRATANTE, arcando com os valores correspondentes a consertos, franquias ou indenizações;

v) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

w) indicar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato, para permanecer nas dependências do CONTRATANTE, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, visando os contatos com o Gestor do contrato durante a sua execução, tendo capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato e tendo condições de desenvolver outras atividades



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, tais como atender os seus empregados alocados, entregar contracheques, vale transporte, vale refeição, valores para custeio de despesas de viagem (hospedagem e alimentação), registrar e controlar a frequência e pontualidade dos empregados, emitir relatórios e controlar as informações relativas ao faturamento mensal (não será aceito pela Administração a cumulação do cargo de preposto com o de motorista);

x) efetuar o pagamento de multas de trânsito incidentes sobre veículos do CONTRATANTE, quando dirigidos por seus empregados, inclusive as que forem apresentadas após o término do contrato e que se refiram ao período contratual;

y) apresentar ao Gestor do contrato, sempre que solicitado, o controle de frequência dos empregados alocados nos respectivos postos de trabalho;

z) substituir, imediatamente, empregado que comprometa a execução dos serviços estipulados no contrato, bem como se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o seu exercício, assim entendido pelo CONTRATANTE, devendo o substituto preencher os mesmos requisitos do titular;

a1) fornecer, para os seus empregados, uniformes novos, compostos por:

- 02 ternos em microfibra, composto de casaco com 03 botões, com lapelas tradicionais, calça social corte reto (italiano), na cor preta;
- 04 camisas, mangas longas, em tecido composto de aproximadamente 65% de poliéster e 35% de algodão, colarinho tradicional sem botões, cor azul real (*royalblue*);
- 04 camisas, mangas curtas, em tecido composto de aproximadamente 65% de poliéster e 35% de algodão, colarinho tradicional, sem botões, cor azul real (*royalblue*);
- 02 suéteres de lã, com decote em V, na cor preta;
- 03 calças sociais corte reto, cor preta;
- 02 gravatas cor bordô;
- 05 pares de meias pretas, sem desenhos, nem detalhes em cores;
- 02 cintos de couro social;
- 02 pares de sapatos em couro, com ou sem cordões, social, cor preta;
- 01 casaco de lã, com botões, na cor preta.

b1) substituir os uniformes relacionados, na medida em que se apresentarem inadequados ao uso, seja qual for a razão da inadequação;

c1) dar ciência aos motoristas de que as relações de trabalho decorrentes da presente contratação serão regidas pelas normas do Instrumento Coletivo de Trabalho do qual é parte ou possui representação;

d1) manter, no local da execução do serviço, quantia suficiente para custeio das despesas de seus funcionários durante as viagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O ajuste terá como Gestores os servidores Otacílio José da Silveira Corrêa, José Adriano Ribeiro D'Ávila e Ângela Susanei Veiga, da Unidade de Transportes, telefones nº 51 3374 4131 e 3362 2870, e mail transporte@mp.rs.gov.br.

11.2. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE será feita em seu exclusivo interesse não implicando corresponsabilidade pela execução dos serviços e não



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

eximindo a executora de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.

11.3 Ao gestor do presente contrato compete comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar sua correção.

11.4 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por documento escrito, em meio físico ou eletrônico (com aviso de recebimento).

11.5 A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e da execução dos serviços contratados, devendo atender, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do documento escrito, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou sobre material utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

12.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do RS:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

12.3. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

12.4. Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do art. 79 da mencionada lei.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

O período de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, telex ou fax, na sede da CONTRATADA.

15.2. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do local de sua execução.

15.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.4. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas aqui enunciadas correrão à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária 09.01, Projeto 0011, Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.04/0401.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em três vias.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
CONTRATANTE

P/CONTRATADA